

**LEI N.º 1452/2008**

**Define Chácara como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, o seguinte imóvel:

**I – Chácara nº 126**, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, **com área total de 36.900,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e novecentos metros quadrados)**, com os limites e confrontações definidos na matrícula, de propriedade de **OLINDO PEDRO PAGNONCELLI**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 0517, Livro 2, Ficha 1.

**Art. 2º.** Quando do parcelamento da Chácara 126 do Patrimônio Dois Vizinhos deve ser considerado a projeção da Rua Pedro Álvares Cabral, obedecendo a atual caixa desta via, compreendida entre os alinhamentos prediais.

§ 1º. A projeção da Rua Pedro Álvares Cabral deverá encontrar-se com a projeção da Rua Jorge Amado, do Bairro Jardim Marcante.

§ 2º. Após adentrar trinta metros na Chácara 126 do Patrimônio Dois Vizinhos a Rua Pedro Álvares Cabral deverá receber uma derivação até atingir a Avenida Dorvalino Tosi.

**Art. 3º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 5º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**